



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO DO PREGOEIRO RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão E-088/2023 - Processo nº 26309/2023.

Objeto: Registro de preços para a “Contratação de Empresa para Serviços Gráficos”.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado por NORTE INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, protocolado, conforme Edital, no Portal de Compras Eletrônico “Compras BR”, em **02/09/2024**, nos seguintes termos:

*“OS grupos (lotes) deveriam ser formados de itens iguais exemplo: Grupo só dos BLOCOS OU SÓ DE TOTEM pois nem todas as gráficas são especializadas em todos os materiais e tem vários tipos de gráficas exemplo: Grafica DIGITAL - Grafica em off-set entre outras, onde que cada uma fornece um tipo de material que é mais especializada e com preço melhor!”.*

Ao solicitante temos a informar que a Secretaria de Comunicação, Órgão Requisitante e que detém, com exclusividade, **a competência administrativa para a descrição técnica e para a justificativa para o parcelamento ou não dos itens da contratação do serviço almejado**, justificou, em Estudo Técnico Preliminar, que *“a contratação de uma única empresa, sem parcelamento ou lote, é justificada por tornar viável a fiscalização e apuração de responsabilidade técnica da execução [...] que o ajuntamento dos itens em grupo único preserva a economia de escala, devido à compatibilidade e interligação entre os itens a serem licitados.”.*

Por oportuno, conforme Parecer Jurídico, parte integrante deste processo licitatório, informamos que há jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de admitir a utilização do critério menor preço por lote, a saber:

*“Outrossim, a jurisprudência deste Tribunal **nada opõe à adjudicação conjunta de produtos afins, notórios os entraves logísticos e burocráticos que permeiam o gerenciamento de múltiplas atas subscritas com propósito congêneres**. É o caso da reunião concebida, em que cada lote, sob a denominação de “item”, abrange medicamentos de uma só categoria, diferenciada de acordo com a inovação da fórmula terapêutica (tipo ético), intercambialidade (tipo genérico) e equivalência (tipo similar), sem ensejar transtornos à ampla competição ou ao alcance da proposta mais vantajosa.”[...] (TC-015654.989.22-7, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Sessão Pública de 15 de julho de 2022). (Grifamos).*

Taboão da Serra/SP, 02 de setembro de 2024.

Thiago Fernandes do Rosário  
Pregoeiro